PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI N°531 DE06 DE OUTUBRO DE 2000.

Dispõe sobre: a descaracterização e autoriza o Poder Executivo Municipal a doar o bem público que menciona e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1° Fica convertido em bem público disponível a quadra 592, zona 06, do Bairro Paraviana, localizada na Rua da Tamarineira, entre a Ruas do Cajueiro, Rua do Buritizeiro e Rua da Mangueira, com área total de 4.856,20 m², conforme descrita e individualizada no memorial descritivo anexo, parte integrante desta Lei.

Art. 2° O Poder Executivo Municipal fica autorizado a doar a área descrita no artigo antecedente à Igreja Batista em Células, para construção de sua sede.

§ 1° Fica destinado obrigatoriamente 25% (vinte e cinco por cento) da área constante da seguinte Lei, para construção de uma creche para atender os filhos de famílias membros da Associação.

§ 2° Fica estabelecida o prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta Lei para a edificação de sua sede, sob pena de área doada reverter ao Patrimônio do Município de Boa Vista, como área institucional.

Art. 3° Na escritura da doação deverá constar obrigatoriamente que "a área doada não poderá ser alienada, e nem oferecida em garantia de financiamento pelo beneficiário, nem tão pouco ser dada destinação diversa do objetivo constante no art. 2° da presente Lei, sob pena de nulidade do ato, com reversão da supra citada área ao Patrimônio do Município de Boa Vista, com a conseqüente perda, em favor deste último, das benfeitorias nela construídas, sem que disto decorra quaisquer direitos indenizatórios".

Art. 4° O setor competente do Município, Divisão de Cadastro Fiscal, fica encarregado de efetuar as respectivas alterações cadastrais.

Art. 5° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 06 de outubro de 2000.

Ottomar de Sousa Pinto
Prefeito do Município de Boa Vista

Diário Oficial do Município de Boa Vista

Criado pelo Decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993.

Ano VII Segunda-feira, 09 de outubro de 2000. n.º 491.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Boa Vista
Gabinete do Prefeito
LEI Nº 531 DE 06 DE OUTUBRO DE 2000.

DISPÕE SOBRE: A DESCARACTERIZAÇÃO E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR O BEM PÚBLICO QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1° Fica convertido em bem público disponível a quadra 592, zona 06, do Bairro Paraviana, localizada na Rua da Tamarineira, entre a Ruas do Cajueiro, Rua do Buritizeiro e Rua da Mangueira, com área total de 4.856,20 m², conforme descrita e individualizada no memorial descritivo anexo, parte integrante desta Lei.

Art. 2° O Poder Executivo Municipal fica autorizado a doar a área descrita no artigo antecedente à Igreja Batista em Células, para construção de sua sede.

§ 1° Fica destinado obrigatoriamente 25% (vinte e cinco por cento) da área constante da seguinte Lei, para construção de uma creche para atender os filhos de famílias membros da Associação.

§ 2° Fica estabelecida o prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta Lei para a edificação de sua sede, sob pena de área doada reverter ao Patrimônio do Município de Boa Vista, como área institucional.

Art. 3° Na escritura da doação deverá constar obrigatoriamente que "a área doada não poderá ser alienada, e nem oferecida em garantia de financiamento pelo beneficiário, nem tão pouco ser dada destinação diversa do objetivo constante no art. 2° da presente Lei, sob pena de nulidade do ato, com reversão da supra citada área ao Patrimônio do Município de Boa Vista, com a conseqüente perda, em favor deste último, das benfeitorias nela construídas, sem que disto decorra quaisquer direitos indenizatórios".

Art. 4° O setor competente do Município, Divisão de Cadastro Fiscal, fica encarregado de efetuar as respectivas alterações cadastrais.

Art. 5° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 06 de outubro de 2000.

Ottomar de Sousa Pinto
Prefeito

Prefeitura Municipal de Boa Vista
Gabinete do Prefeito
LEI Nº 532 DE 06 DE OUTUBRO DE 2000.

DISPÕE SOBRE A DESCARACTERIZAÇÃO E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR O BEM PÚBLICO QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1° Fica convertida em bem público disponível a quadra 339, zona 07, lotes 193 e 209, do Bairro Cinturão Verde, com área total de 1.027,50 m2, conforme descritos e individualizados nos memoriais descritos anexos, partes integrantes desta Lei.

Art. 2° O Poder Executivo Municipal fica autorizado a doar a área descrita no artigo antecedente à Igreja Evangélica Assembléia de Deus, para construção de um templo e uma creche.

§ 1° Fica destinado obrigatoriamente 25% (vinte e cinco por cento) da área constante da seguinte Lei, para construção de uma creche para atender os filhos de famílias membros da Associação.

§ 2° Fica estabelecido o prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta Lei para a edificação de sua sede, sob pena de área doada reverter ao Patrimônio do Município de Boa Vista, como área institucional.

Art. 3° Na escritura da doação deverá constar obrigatoriamente que "a área doada não poderá ser alienada, e nem oferecida em garantia de financiamento pelo beneficiário, nem tão pouco ser dada destinação diversa do objetivo constante no art. 2° da presente Lei, sob pena de nulidade do ato, com reversão da supra citada área ao Patrimônio do Município de Boa Vista, com a conseqüente perda, em favor deste último, das benfeitorias nela construídas, sem que disto decorra quaisquer direitos indenizatórios".

Art. 4° O setor competente do Município, Divisão de Cadastro Fiscal, fica encarregado de efetuar as respectivas alterações cadastrais.

Art. 5° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 06 de outubro de 2000.

Ottomar de Sousa Pinto
Prefeito

Prefeitura Municipal de Boa Vista
Gabinete do Prefeito
LEI Nº 533 DE 06 DE OUTUBRO DE 2000

DISPÕE SOBRE: INCENTIVO FISCAL PARA REALIZAÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS E DESPORTIVOS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RORAIMA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1° - Fica instituído, no âmbito do Município de Boa Vista, incentivo fiscal para a realização de projetos Culturais e Desportivos a ser concedido à pessoa física ou jurídica domiciliada no município.

Parágrafo Único - O incentivo fiscal referido neste artigo corresponderá ao recebimento, por parte do empreendedor de qualquer projeto cultural ou desportivo do município, seja através de doação, patrocínio ou investimento de certificado expedido pelo poder público, correspondente ao valor de incentivo autorizado pelo poder Executivo.

Art. 2° - O incentivo fiscal corresponderá a transferência de recursos materiais ou financeiros aos realizadores de projetos culturais e desportivos, feita sob a doação, patrocínio ou investimento por pessoas físicas ou jurídicas e descontadas no ato do pagamento do Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU) ou Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza (ISS).

§ 1° - O limite anual a ser concedido a cada projeto será de 4000 UFIR ou outra medida de unidade fiscal equivalente adotada pelo Município.

§ 2° - O limite percentual da receita a ser concedido ao total de projetos será fixado anualmente através de decreto do Prefeito Municipal.

Art. 3° - Serão beneficiados por esta Lei, os projetos que participarem, no mínimo 80% (oitenta por cento) de artistas e desportistas domiciliados neste município a pelo menos 6 (seis) meses.

Art. 4° - No caso de projetos de atividades desportivas profissional, 30% (trinta por cento) do incentivo deverá ser destinado à atividade desportiva amadora.

Art. 5° - A tutorização para utilização do incentivo fiscal será feita através de documento entregue ao realizador do projeto pela Fundação de Educação, Ciência e Cultura de Roraima - FECEC - no qual constarão, entre outros